



PROCESSO N° 721/16

PROTOCOLO N° 13.009.583-6

PARECER CEE/CEIF N° 195/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARACI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 996/16 Sued/Seed, de 20/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 13/11/13, de interesse da Escola Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, do município de Guaraci, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 138).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, situada na Rua Miguel Gomes dos Santos, s/n, distrito de Bentópolis, município de Guaraci, mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2003/16, de 17/05/16, pelo prazo de dez anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/06/16 até 08/06/26 (fl. 131).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 898/83 de 11/03/83, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4688/85, de 07/10/85 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5140/08, de 11/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/08 até 22/05/13 (fl. 24).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) vimos através desta justificar que a instituição de ensino não protocolou em tempo hábil a (...) renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental por atribuições diversas perdemos o prazo (fl. 05).



PROCESSO N° 721/16

1.2 Organização Curricular (fl. 74)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0930 - GUARACI										
ESTAB.: 00200 - EMILIO DE MENEZES, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L. E. M. -INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO N° 788/2011



PROCESSO N° 721/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 92)

	Ano	Matrículas							Desistentes						
	Série														
	Etapa														
Módulo	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	
Ensino Fundamental	5ª série / 6º ano	26	20	18	15	24	17	16	1	1	0	0	0	0	
	6ª série / 7º ano	22	18	13	20	12	17	13	0	0	0	0	0	0	
	7ª série / 8º ano	20	17	16	5	22	13	14	0	1	0	0	1	0	
	8ª série / 9º ano	13	16	22	18	9	11	11	0	1	0	0	1	0	

Transferidos							Reprovados							Concluintes/egressos						
ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1	1	3	2	4	1	4	7	6	3	0	3	4	1	17	12	12	13	17	12	11
1	1	2	2	0	1	3	5	0	2	0	2	2	0	16	17	9	18	10	14	10
1	0	1	0	3	0	0	3	0	0	0	2	1	0	16	16	15	5	16	12	14
1	0	1	0	3	0	0	3	0	0	0	2	1	1	09	15	21	18	3	10	9

1.4 Comissão de Verificação (fl. 108)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 349/15, de 15/12/15, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Zilda Rossi Araújo, licenciada em Pedagogia e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Dualidade administrativa com a Escola Municipal Nair Aparecida Arruda Camargo Clímaco – Ensino Fundamental.

O prédio pertence ao Estado apresenta bom estado de conservação... as condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. (...) A área total e construída atende de forma satisfatória os ambientes pedagógicos e administrativos. (...) As salas possuem TV pendrive e ventiladores, não possui laboratório de Ciências, entretanto possuem vidrarias, equipamentos e alguns reagentes para o desenvolvimento de pesquisa e experimentos e práticas em sala de aula. Dispõe de extintores, luzes de emergência e placas de sinalização.

(...) Dentre as melhorias realizadas no Colégio, destacam-se: troca de pisos, reforma completa nos banheiros, pisos, torneiras e instalações hidráulicas ... implantação do laboratório Proinfo aquisição de computadores, rádio, câmera digital, máquina copadora, TV multimídia, periféricos, materiais diversos para o laboratório e materiais pedagógicos entre outros.



PROCESSO N° 721/16

(...) O laboratório de Informática compartilha o mesmo espaço com a Biblioteca, com acervo atualizado, atende às necessidades do curso... Conta com acervo específico destinado aos alunos e professores. (...) Sala de Informática e sala para atendimento pedagógico.

(...) Quadra poliesportiva coberta, iluminada, adequada as atividades físicas e recreativas, fica fora das dependências da escola, aproximadamente 50 metros. (...) A Direção apresentou justificativa quanto à necessidade de deslocamento dos alunos da escola até a quadra. (...) Há uma área livre descoberta, também há um espaço coberto utilizado como refeitório.

(...) Possui rampas de acessibilidade e um banheiro adaptado. (...) Declaração n° 40/15, de 08/10/15 referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com validade de um ano até 08/10/16. (...) A Licença Sanitária com validade para o exercício do ano de 2016 (fl. 127).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina, de 17/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 124).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1091/16 , de 20/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa que:

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006 - n° 407/2011 e Instrução n° 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, do município de Guaraci.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.



PROCESSO N° 721/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados, recursos pedagógicos e tecnológicos, no entanto, não possui espaço físico para o Laboratório de Ciências e a Biblioteca funciona em espaço compartilhado com o laboratório de Informática. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A Licença Sanitária é válida para o exercício do ano de 2016.

Quanto à utilização da quadra poliesportiva fora das dependências da escola a Direção manifesta-se nos seguintes termos (fl. 89):

Vimos através desta justificar que a Escola Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental não possui quadra junto ao prédio escolar, a mesma se encontra a uma distância média de 50 metros sendo necessário o deslocamento dos alunos.

Em virtude da ausência de infraestrutura adequada em desacordo à Deliberação n° 03/13 CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção do Colégio justifica que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, do município de Guaraci, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 22/05/13 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço específico para o Laboratório de Ciências, o pleno funcionamento da Biblioteca, do laboratório de Informática, quadra poliesportiva e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 721/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE